



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

DECRETO Nº 382 DE 28 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IPTU DOS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021, 2022, 2023 E 2024 NO MUNICÍPIO DE MANGA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a cobrança do Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) referente aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 no Município de Manga/MG.

Art. 2º - O pagamento do IPTU poderá ser realizado com desconto de 15% (quinze por cento) para quitação à vista, conforme disposto no artigo 70 da Lei Municipal nº 1.672/2007, que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão efetuar o pagamento em até 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste Decreto para que os contribuintes realizem o pagamento espontâneo dos débitos, evitando assim a cobrança extrajudicial e o lançamento na Dívida Ativa do Município.

Art. 5º - Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU emitidas para pagamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, 28 de março de 2025.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal